



PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida, aos servidores titulares de cargo efetivo, em comissão e aos contratados por tempo determinado do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, revisão geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), extensiva aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput incide sobre o Padrão de Referência do Município, em relação aos servidores do quadro geral, e sobre o piso do magistério, em relação aos profissionais do magistério.

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caraá, 14 de janeiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista o atendimento à revisão anual geral, fixando como base o índice IPCA, acumulado no percentual de 4,26% no período de janeiro a dezembro de 2025.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A proposta de concessão de revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal é uma medida fundamental para garantir a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado por esses profissionais que são essenciais para o funcionamento da Administração Pública e para a efetividade das atividades e dos serviços públicos.

Além disso, a revisão geral anual é necessária para assegurar que os salários dos servidores acompanhem a inflação e a variação do custo de vida. Sem essa atualização, os servidores podem sofrer perdas significativas em seu poder aquisitivo, o que impacta diretamente na qualidade de vida e no seu bem-estar.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

Caraá, 14 de janeiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal